

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 658, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Inciso I do caput do artigo 2º da lei nº.153 de 06 de novembro de 2003 a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-....

I – As pessoas portadoras de deficiência física, mental e visual".

Art. 2º. O artigo 4º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - as empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar número de assentos a idosos, bem como aos portadores de deficiência física, mental e visual, não sendo estes inferiores a 04(quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificada sua finalidade

Parágrafo único – Os transportes coletivos classificados como topic, Kombi e similares, deverão destinar no mínimo 02(dois) assentos para as pessoas idosas e para portadores de deficiência física, mental e visual".

Art. 3º. O artigo 6º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

"Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias pelo Poder Público Municipal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 29 de dezembro de 2010

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri